



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 236/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, em sua atual redação)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS OFICIAIS.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Entrega de Publicações Judiciais Oficiais, as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado por **VIVIAN BEATRIZ CALDEIRA**, respondendo pelo Expediente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, portadora do R.G. nº 21.503.169-6 e do CPF/MF nº 167.765.958-01, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP**, com endereço à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, Sala 205, B. Brooklin, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, portador do R.G. nº 27.430.008-4-SSP/SP e do CPF/MF nº 310.855.768-84, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente ajuste, a prestação de serviços de acompanhamento e entrega de publicações judiciais, oficiais, extraídas dos cadernos 1, 2 e 3 do Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Judiciário) e do



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019

Página 2 de 7

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (Poder Legislativo); T.R.T. 2ª Região e Poder Executivo I, Seção I do Diário Oficial da Justiça da União (S.T.J., S.T.F, T.S.T., T.R.F. 3ª Região e T.R.T. 15ª Região), em nome do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos, iguais e sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Compra nº 236/2019, que para todos os efeitos e fins de direito fica fazendo parte integrante deste contrato.

2.0 - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se em **07 de agosto de 2019** e encerrando-se em **06 de agosto de 2020**, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos, iguais e sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A CONTRATADA entregará as publicações judiciais através de e-mail eletrônico no endereço **juridico@imasf.sp.gov.br**.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a entregar as publicações judiciais referentes aos cadernos 1, 2 e 3 do Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Judiciário) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Poder Legislativo), no mesmo dia de sua publicação; as referentes ao T.R.T. 2ª Região e Poder Executivo I, e as referentes a Seção I do Diário Oficial da Justiça da União (S.T.J., S.T.F, T.S.T. e T.R.F. 3ª Região e T.R.T.- 15ª Região), até 1 (um) dia após a publicação.

3.3 - A CONTRATADA deverá acompanhar e entregar as publicações em nome do **Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF**.

3.3.1 - Fica permitida a inclusão de até 5 (cinco) nomes, a serem definidos no decorrer do Contrato, se necessário, bem como, eventuais substituições.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019

Página 3 de 7

4.0 - DO PREÇO

4.1 - Em contraprestação aos serviços prestados o IMASF destinará à CONTRATADA a importância total anual de **R\$ 1.469,88** (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 122,49** (cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

4.2 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme estabelece o artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95.

4.3 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
 - Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
 - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o IMASF poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019

Página 4 de 7

5.0 - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão mensais e sucessivos, condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pela Assessoria do Gabinete da Superintendência do IMASF.

5.1.1 - A apresentação da documentação fiscal no IMASF deverá ser efetuada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para que o pagamento seja efetuado no 5º (quinto) dia útil, ambos contados após decorridos cada período de 30 (trinta) dias de vigência do contrato.

5.2 - No caso de eventuais atrasos, efetivamente motivados pelo IMASF, os valores poderão ser atualizados de acordo com a legislação vigente.

5.2.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

5.3 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da persistência de suas condições de habilitação e qualificação, que consistirá na apresentação de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados.

5.3.1 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, na conta da CONTRATADA, diretamente pela Seção de Contabilidade e Orçamento do IMASF.

5.4 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.0 - DA RESCISÃO

6.1- O IMASF poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019

Página 5 de 7

arroladas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8666/93, em sua atual redação.

6.2 - No caso de rescisão motivada por interesse da CONTRATADA, esta deverá informar, expressamente, mediante carta dirigida ao IMASF, devidamente protocolizada, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.0 - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficam previstas as seguintes multas:

7.1.2 - pela inexecução parcial deste contrato, o IMASF aplicará a multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a parcela não executada, podendo o IMASF autorizar a continuação da avença.

7.1.3 - pela inexecução total deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.1.4 - a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do faturamento referente ao mês em que ocorrer a infração, se o serviço apresentado for de má qualidade, fora dos padrões estabelecidos ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

7.1.5 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados neste contrato.

7.2 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.3 - O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA será deduzido por ocasião do pagamento que lhe efetuar o IMASF, mediante emissão de GR (Guia de Recolhimento). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito para cobrança judicial.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O IMASF fiscalizará, obrigatoriamente, a execução deste Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019

Página 6 de 7

as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

8.2 - A fiscalização será exercida pela Assessoria do Gabinete da Superintendência do IMASF.

8.3 - A fiscalização por parte do IMASF não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

8.4 - No recebimento dos serviços serão observados os preceitos dos artigos 73, 74, 75, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

8.5 - Na eventualidade de ocorrência de quaisquer falhas no cumprimento das obrigações contratuais, será a CONTRATADA notificada, para que os regularize, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

8.6 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

8.7 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes do contrato firmado.

8.8 - O presente Contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do IMASF, sob pena do mesmo ser rescindido automaticamente.

8.9 - Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 1.469,88** (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

8.10 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 29.291.3.3.90.39.00.10.122.0033.2203.04, do orçamento do IMASF.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2019

Página 7 de 7

8.11 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais normas de direito aplicáveis à espécie, devendo as partes a elas se submeterem.

8.12 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para a solução de qualquer litígio com base neste contrato, desde que não resolvido administrativamente.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2019.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**


VIVIAN BEATRIZ CALDEIRA
Respondendo pelo Expediente do IMASF

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP


LUIZ FERNANDO DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação

Testemunhas:

1. 

Wagner Amato de Almeida - RG: 18.473.392

2. 

Carolina de Fátima Silvério - OAB/SP 235.761